

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUOTA MINISTERIAL

Processo nº: 025218/2016-TC

Interessado: Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN

Assunto: Representação.

Trata-se de representação formulada em face do Município de Santana do Seridó/RN, apontando a ocorrência de supostas irregularidades em virtude da admissão de pessoal em período legalmente vedado.

A Diretoria de Despesas com Pessoal e o Ministério Público Especial analisaram várias questões jurídicas existentes nos autos. Dentre tais questões, inclui-se o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte da Administração. Em conclusão, manifestaram-se pelo juízo de admissibilidade da representação e pela concessão de medidas cautelares.

Neste momento, é preciso esclarecer que os presentes autos já foram objeto de manifestação jurídica por parte do Ministério Público Especial, conforme acima referido, oportunidade em que foi realizada a apreciação jurídica preliminar acerca de diversas questões existentes nos autos, inclusive sendo formulados pedidos de concessão de medidas cautelares, na forma do art. 121 da Lei Complementar nº 464/2012. Tal análise implica a desnecessidade de novo pronunciamento neste momento processual.

Deve-se ressaltar que não houve alteração no contexto fático-jurídico dos autos após o Parecer nº 001/2016-PROC_PLS (**Evento 9**).

Diante do exposto, em já tendo ocorrido manifestação ministerial a respeito, inexiste necessidade, com a devida *vênia*, de novo pronunciamento ministerial acerca de tais questões nesta ocasião, <u>remanescendo a análise dos pleitos cautelares</u> formulados.

Natal/RN, 13 de novembro de 2017.

Othon Moreno de Medeiros Alves

Procurador do Ministério Público de Contas, em substituição legal ao Procurador Luciano Silva Costa Ramos¹

1

¹ Conforme Portaria nº 46/2017 – PGMPJTC, de 30 de outubro de 2017.